



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06014/2004/DF COGPA/SEAE/MF

04 de fevereiro de 2004

Referência: Ofício n.º 314/2004/SDE/GAB, de 14 de janeiro de 2004

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.000215/2004-35

Requerentes: Parmalat Brasil S/A Indústria
de Alimentos e Intergrupo Participações Ltda.

Operação: Aquisição, pela Intergrupo, de
unidade fabril de propriedade da Parmalat
localizada no Distrito Industrial de Natal – RN.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: *Versão Pública*

Procedimento Sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos e Intergrupo Participações Ltda.

1. Das Requerentes

1.1 Parmalat Brasil S.A Indústria de Alimentos

2. Empresa pertencente ao grupo Parmalat, com sede na cidade de São Paulo e atuação na indústria alimentícia, nos mercados de laticínios, doces e biscoitos, ofertando os seguintes produtos: leite pasteurizado, leite UHT (esterilizado ou longa vida), leite aromatizado, leite em pó, creme de leite esterilizado e fresco, iogurtes, bebidas lácteas, *petit suisse*, manteiga, queijos, suco de laranja fresco, sucos concentrados, suco UHT (esterilizado ou longa vida), chá pronto para beber e isotônico, leite condensado, requeijão, atomatados (extrato, polpa, molho de tomate e *catchup*), biscoitos, conservas vegetais (milho/ervilha), condimentos, doces em massa, geléia, leite fermentado, doce de leite e sorvetes.

3. O grupo Parmalat desenvolve atividades na indústria alimentícia com ênfase em laticínios. Fabrica também produtos em conservas, atomatados e bebidas, dentre outros. No Brasil, o grupo Parmalat atua por meio das seguintes empresas: Parmalat Participações do Brasil Ltda., Parmalat Empreendimentos e Administração Ltda., Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos, Sociedade Exportadora e Importadora de Bens Ltda. (SEIB), Comércio internacional do Brasil (ITC), Batávia S.A. e Gelateria Parmalat Ltda. O grupo atua também no Mercosul por meio da Parmalat Argentina S.A., Parmalat Uruguay S.A. e pela Parmalat Paraguay S.A. Em 2002, o grupo Parmalat obteve faturamento de R\$ 1,988 bilhão, no Brasil, e de R\$ 21,287 bilhões, no mundo. Do faturamento total do grupo Parmalat, no Brasil, R\$ 1,556 bilhão referem-se à participação da Parmalat Brasil S.A Indústria de Alimentos.

1.2 Intergrupo Participações Ltda.

4. Empresa *holding* com sede no município de São Gonçalo do Amarante, estado do Rio Grande do Norte. Esta empresa controla a Aquática Maricultura e a Aquafeed do Brasil, as quais criam e exportam a totalidade da produção de camarão realizada no Brasil.

2. Descrição da Operação

5. Trata-se da aquisição, pela Intergrupo, dos ativos de propriedade da Parmalat localizados na unidade produtiva no Distrito Industrial de Natal – RN. A operação foi

realizada por meio da assinatura do Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, em 19.12.2003, pela quantia de R\$ 1.700.000,00.

3. Setores de atividades das empresas envolvidas

6. Conforme visto anteriormente, a Parmalat Brasil atua na indústria alimentícia, nos mercados de laticínios, doces e biscoitos. A Intergrupo atua na criação e exportação de camarões.

4. Considerações sobre a natureza da Operação

7. A operação resulta da estratégia do grupo Parmalat em concentrar as atividades desenvolvidas na região Nordeste, no município de Garanhuns – PE. Diante disso, o grupo optou por alienar a fábrica localizada no Distrito Industrial de Natal – RN, que, após a transferência da linha de refrigerados para Garanhuns, produzia apenas leite pasteurizado.

8. Para a Intergrupo, a operação significa uma oportunidade para diversificar suas atividades, hoje restritas à carcinicultura (criação de camarão).

9. A presente operação não acarreta qualquer modificação na estrutura de mercado vigente, haja vista que o negócio não envolve a alienação de produtos ou marcas, mas simplesmente de ativos físicos para a produção de leite pasteurizado. Além disso, tendo em vista que as atividades da Intergrupo restringem-se à produção e exportação de camarões, não atuando em qualquer segmento de laticínios, a operação não resulta em concentração horizontal ou integração vertical, representando tão-somente o ingresso desta empresa no referido setor.

5. Recomendação

10. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior¹.

NILMA MARIA DE ANDRADE
Coordenadora

CARLOS ROBERTO FONSECA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico

¹ Colaborou na elaboração deste parecer o Estagiário da SEAE Andherson Pereira Aguiar Souza.